



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1048 - 621.2080

LEI nº 1192 de 06 de abril de 1987.

"Autoriza a aquisição de veículos novos e usados e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir três (03) veículos automotores, novos ou usados, na espécie caminhão.

Art. 2º- As aquisições referenciadas no artigo anterior poderão ser efetuadas diretamente das fábricas, empresas concessionárias ou terceiros.

Art. 3º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, a contrair operações de crédito para suprir as despesas das aquisições dos veículos.

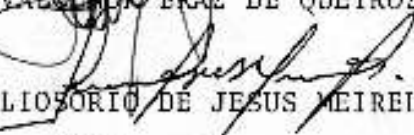
Parágrafo Único- Para cumprir o disposto no presente artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder a regulamentação da operação de crédito a ser contraída.

Art. 4º- Fica constituída uma comissão composta de dois Vereadores e dois representantes da Administração Municipal para proceder a prévia avaliação dos bens a serem adquiridos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 1987.


VALDEIR FRAZ DE QUEIROZ- Presidente


LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES-1º Secretário


HENRIQUETA VASQUES DE ARAÚJO- 2º Secretário.